

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO nº 26.851/CAP/16

Silvio André de Oliveira – Masp. 362.350-1 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 09.06.2016.

Servidor oriundo da antiga Minas Caixa-Analista de gestão e políticas em desenvolvimento – Vantagem pessoal– Retorno de reajuste de 5 % – Art 5º da Lei nº 20.748/2013 – Pagamento indevido – Princípios da legalidade e da autotutela do Estado – Não provimento.

A carreira na qual o reclamante se aposentou – Analista de Gestão e Políticas em Desenvolvimento – foi contemplada com um reajuste de 10% em abril de 2014 – vencimento básico e vantagem pessoal ex-Minas Caixa, nos termos aos arts. 4º e 6º da Lei nº 20.748/2013.

O reajuste de 5% em julho de 2013 determinado pelo art. 5º da Lei nº 20.748/2013, não teve como destinatária a carreira de Analista de Gestão e Políticas em Desenvolvimento na qual o servidor se aposentou. Portanto, tal percentual não poderia ter sido aplicado no vencimento básico do cargo e nem tampouco na vantagem pessoal ex-Minas Caixa.

A supressão do reajuste de 5% se deu em cumprimento dos princípios da legalidade e da autotutela do Estado. Ademais, dizer que o art. 6º da referida lei teria concedido dois reajustes para as vantagens pessoais é distorcer sua interpretação lógica e sistemática, para ferir a intenção do legislador.